



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo nº 9005/2022**

**Objeto:** Contratação do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo, objetivando a publicação de atos oficiais relacionados a procedimentos licitatórios e outros cuja publicidade se faz necessária.

**Unidade solicitante:** Departamento de Expediente e Relações Públicas

**Unidade autorizadora:** Presidência da Câmara

Estando a Administração Pública obrigada à motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços ou compras de bens, tendo como escopo a manutenção e demonstração da transparência e legitimidade de suas ações, faz-se necessária a presente justificativa, face à contratação direta do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO-ES, para a publicação de atos oficiais no Diário Oficial do Estado relacionados a procedimentos licitatórios e outros cuja publicidade se faz necessária, com supedâneo no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

O valor global da prestação dos serviços é de R\$ 1.449,00 (mil e quatrocentos e quarenta e nove reais). A empresa responsável pela prestação dos serviços é o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO-ES, inscrita no CNPJ/MF 28.161.362/0001-83.

A Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos determina, em seu art. 25, *caput*, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Portanto, a contratação do DIO-ES é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que o órgão é o único responsável por publicar o Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Seguindo o mandamento constitucional insculpido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a Lei de Licitações e Contratações Públicas, reafirma em seu art. 2º, dentre outros princípios constitucionais, o princípio da publicidade, que exige que a Administração anuncie, com a antecedência e pelos meios previstos na lei, além de outros que ampliem a divulgação, que realizará a licitação e que todos os atos a ela pertinentes serão acessíveis aos interessados.

Além disso, vale salientar que a publicação dos atos, contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração Pública exige que o órgão informador seja o oficial, não bastando, para fins de atendimento ao princípio da publicidade, a mera informação, ainda que devidamente publicada através de outros meios formais de notícias, a exemplo do disposto no art. 21, inciso II da Lei nº 8.666/93, que exige a publicação de avisos de licitação em diário oficial:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

Portanto, a fim de cumprir o mandamento legal é que se faz necessária a contratação do DIO-ES para a publicação no Diário Oficial do Estado de determinados atos oficiais da Câmara Municipal de Vila Valério.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação concluiu que tal contratação deve ser feita de modo direto, em razão da inexigibilidade de certame, já que é inviável a competição, com supedâneo no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Submetemos a presente justificativa à apreciação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, com vistas ao andamento e regular tramitação do processo em epígrafe.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Vila Valério-ES, em 08 de fevereiro de 2022.

**SIMONE APARECIDA BRUNHARA SABADINI**

Presidente da CPL

**ELISÂNGELA REKEL PEREIRA**

Secretária

**CLÁUDIA VALÉRIA DE SOUZA MIELKE**

Membro

**GILIARDI THOMAZ**

Membro